



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do

000039

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço unitário" e avaliação "menor preço", objetivando a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e parcialmente a regularidade fiscal e trabalhista (CRF-CAIXA, CNDT e CND Estadual vencidas), sendo estas demonstrações fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Recomenda-se, ainda, que antes da efetivação da contratação seja comprovada integralmente a regularidade fiscal e trabalhista e realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, com a devida observação aos parágrafos anteriores, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 14 de agosto de 2019.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238